LEI Nº 3.264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com o Tribunal Regional do Trabalho - Terceira Região, visando à instalação de mais uma Junta de Conciliação e julgamento no Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre o Município de Divinópolis e o Tribunal Regional do Trabalho, objetivando a instalação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento, para fazer face ao avolumado número de processos trabalhistas que tramitam pelo órgão, oriundos de Divinópolis e dos municípios jurisdicionados.

Art. 2º As demais cláusulas e condições do convênio constam do seu texto, que faz parte integrante desta Lei e com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-132/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4855 de 12/11/92.
Sem anexo